

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº 028/2022

MEMORANDO 494/2022

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa Eletrônica que visa a Contratação de empresa para Aquisição e

Instalação de Divisórias, no prédio anexo ao Centro Administrativo da Câmara

Municipal de Aracaju, visando atender as necessidades da Procuradoria da Mulher,

conforme Resolução nº 04/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.818,96

INFORMAÇÕES

As informações agui contidas são decorrentes do Processo de Dispensa de

Licitação Eletrônica, o qual analisamos conforme determina a Lei 8.666/93, art. 24,

II e o Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018, Ato nº 16/2021 de 21/09/2021

onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos

apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

O procedimento licitatório encontra-se revestido das formalidades previstas no art.

14, e inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, quais sejam: caracterização do objeto e

indicação dos recursos orçamentários para pagamento e contratação direta,

respectivamente.

Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 13/2022 de

18/01/2022, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de

Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de

Aracaju, bem como via digitalizada do Ato nº 16/2021 de 21/09/2021;

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe CEP. 49010-010Fone: (079) 2107-4812

1



- **2.** Identificamos no processo CI nº 19/2022 de 16/02/2022, solicitando iniciar processo de despesa, demandada da Divisão de Patrimônio, assinada por Max Santos Guimarães e autorizado pela Superintende Executiva Joseane de Sousa Aguiar, em 16/02/2022; seguida de planta baixa pav. superior indicando o local dos serviços a serem realizados.
- 3. O Termo de Referência, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realizaçãodo certame.
- 3.1. Verificamos a existência de documento denominado Termo de Referência, de 06/04/2022, assinado por Max Santos Guimarães – Divisão de Patrimônio Mat. 84041..
- **4.** Constatamos a existência de mapa comparativo de orçamentos com a média de preços de preços no processo, datado de 22/02/2022, expedido por José Balbino dos Santoas Neto Chefe do Setor de Compras.
- **5.** A pretendida aquisição está orçada em valores médios total de 1.818,96, conforme consta no mapa comparativo. Os orçamentos foram realizados única e exclusivamente com os seguintes fornecedores:
- **5.1.** DIVIART DIVISÓRIAS, em 22/02/2022, no valor total de R\$ 2.200,75.
- **5.2.** CASA VIVA MÓVEIS, em 22/02/2022, no valor total de R\$ 1.922,02.
- **5.3.** MAAC DIVISÓRIAS, em 22/02/2022, no valor total de R\$ 1.334,00.
- 5.4. Todas as pesquisas apresentadas foram seguidos de via digitalizada de cartão



de CNPJ das empresas;

- **6.** Identificamos no processo a certidão de pesquisa de preços, a qual justifica, entre outros pontos, os parâmetros utilizados nas cotações de preços, a metodologia, etc., datada de 04/04/2022, assinada pelo senhor José Balbino dos Santos Neto Chefe do Setor de Compras.
- **7.** Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.
- 7.1. Identificamos a Comunicação Interna N° 33/2022 de 22/02/2022, da Divisão Administrativa para o Setor de Orçamento e Programa, assinada pelo Sr. José Elias dos Santos _ Mat. 076, solicitando o saldo orçamentário para o elemento 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente, subelemento 29 Peças não incorporáveis; elemento 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 14 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Sendo que não consta o valor estimado da contratação para a qual se solicita o saldo orçamentário.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

- **7.2.** Identificamos que foi anexada ao processo a comprovação da previsão do saldo orçamentário para a aquisição pretendida, por meio da CI N° 31/2022 de 06/04/2022, emitida pela senhora Marinalva Brito Fernandes Gerente de Divisão, no valor de R\$ 350.667,18 elemento 39 e R\$ 887.448,11 elemento 52.
- 7.3. A contratação em tela enquadra-se no elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente, subelemento 29 – Peças não incorporáveis; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- 8. Verificamos a existência do pedido de autorização para a referida despesa, através da CI n° 35/2022 expedida em 06/04/2022, pelo Sr. Ricardo Franco



Fernandes – Diretor Administrativo, com o visto da Sra. Joseane de Sousa Aguiar – Superintendente Executiva/CMA, devidamente autorizada pelo Presidente, Sr. Josenito Vitale de Jesus, em 07/04/2022.

9. Identificamos no processo via digitalizada da Resolução nº 04/2020 de 17/07/2020.

10. Na Minuta da Dispensa eletrônica consta "Processo Administrativo através de Memorando n° 495/2022. Revisar a numeração, uma vez que esta já fora utilizada em outro processo. Nos parece se tratar agora do Memorndo n° 494/2022.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

11. Identificamos a existência de Minuta do Termo de Dispensa Eletrônica, fundamentando a hipótese de dispensa de licitação, caracterizando as situações previstas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como Ato nº 16/2021 de 21/09/2021, a qual terá sua legalidade analisada pela Assessoria Jurídica da Casa, com posterior emissão de Parecer Jurídico. Atentar para o fato de que dados sensíveis do Presidente da Câmara são citados na Minuta do Contrato. Verificar junto à Procuradoria Jurídica da Casa a necessidade de atender aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, com relação aos dados do Presidente, presentes na Minuta do Contrato.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

Dessa forma, após análise técnica, orientamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise e emissão de parecer, acerca da minuta do edital e da legalidade de todo o processo.



Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e, se necessário e possível, **proceder à solução e/ou justificativa** do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2022.

Edwelton Gois Silva
Coordenador do Controle Interno
Mat. 83.988